

# APADEP - Associação Paulista de Defensores Públicos

CNPJ nº 08.078.890/0001-66

## Regulamento Eleitoral - Voto Eletrônico

A Comissão Eleitoral, designada pela Diretoria da Associação Paulista de Defensores Públicos - APADEP em 20/04/2016, nos termos do artigo 41 do Estatuto que rege a Associação, **Comunica** que será observado, na eleição para a Diretoria e Conselho da APADEP - Biênio 2016-2018, o regulamento abaixo:

Art. 1º Fica implementado, pelo presente regulamento, o voto eletrônico no âmbito da Associação Paulista de Defensores Públicos - APADEP para os cargos da Diretoria e Conselho, em conformidade com o disposto no artigo 46 do Estatuto que rege a Associação. Art. 2º Em 21 de junho de 2016, dia da votação, a Comissão Eleitoral, reunida na sede da APADEP, e com a presença de um representante de cada chapa inscrita para as eleições, procederá à abertura do processo de votação eletrônica *online*. §1º As chapas inscritas poderão indicar, cada uma, 1 (um) fiscal, que seja eleitor, para acompanhar a eleição desde o início até final proclamação do resultado, devendo ser entregue a respectiva credencial à Comissão Eleitoral, na sede da APADEP, até as 17h do dia 20 de junho de 2016. §2º Os trabalhos terão a duração de 7 (sete) horas, ininterruptamente, com início às 10h do dia 21 de junho de 2016 e término às 17h do mesmo dia, horário determinado pela Diretoria, em atenção ao disposto no artigo 50, I, do Estatuto que rege a Associação. §3º Antes de iniciados os trabalhos, a Comissão Eleitoral certificará a regularidade do sistema e a inexistência de registros de votos, também na presença dos representantes de cada uma das chapas inscritas para o processo eleitoral. §4º Poderá haver a contratação, pela APADEP, de empresa de auditoria externa para auxílio da Comissão Eleitoral na fiscalização do sistema eletrônico de votação. Art. 3º O voto será exercido de forma secreta, por todos os associados aptos a votarem, nos termos do artigo 47 do Estatuto, pelo sistema de votação eletrônica *online*. Art. 4º O voto será lançado pelo eleitor, utilizando-se de *login* e senha pessoais, intransferíveis e restritos a seu uso. §1º O *login* corresponderá ao número de inscrição do eleitor no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF. §2º A senha pessoal será fornecida pela empresa responsável pelo sistema de tecnologia de informação contratado pela Associação e será enviada por esta a todos os associados por meio do e-mail cadastrado na secretaria da APADEP. Parágrafo Único. A senha gerada será utilizada uma única vez, não sendo acessível a terceiros. Art. 5º O eleitor, para iniciar a votação, deverá acessar o campo próprio no sítio eletrônico da Associação, preenchendo seus dados de *login* e senha para acessar o sistema eleitoral. Art. 6º Devidamente logado, deverá escolher a opção relacionada ao pleito de votação que pretende exercer em seu voto. Art. 7º O eleitor poderá votar em uma das chapas cuja candidatura houver sido homologada e cujos dados constarão do sistema *online* de eleição. §1º A ordem de aparição das chapas na tela de votação será definida pela ordem cronológica, de acordo com o registro da candidatura. §2º Escolhida uma chapa, o eleitor deverá selecioná-la e, em seguida, confirmar sua opção para o registro de seu voto. Art. 8º Para votar em Branco, o eleitor deverá deixar de assinalar qualquer opção das chapas inscritas e, em seguida, confirmar para o registro de seu voto. Art. 9º Para votar Nulo, o eleitor deverá assinalar a opção própria e, em seguida, confirmar sua opção para o registro de seu voto. Art. 10 Encerrada a votação, a apuração será pública e realizada pela Comissão Eleitoral, por via eletrônica, com *login* e senha reservados à empresa contratada que deverá, então, fornecer o relatório completo da apuração. §1º O relatório mencionado no caput deste artigo deverá conter, obrigatoriamente, o horário de abertura da votação e de seu encerramento, bem como a relação de votantes e não votantes, além da quantidade de votos válidos para cada uma das chapas, votos em branco e votos nulos. Art. 11 Ao final, emitido o relatório de apuração e contabilizados os votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado, indicando a chapa mais votada e consignará em ata as ocorrências havidas, conforme artigo 53 do Estatuto que rege a Associação. Art. 12 A equipe da empresa de Tecnologia de Informação contratada pela APADEP, em conjunto com a Comissão Eleitoral e representantes das chapas inscritas, promoverá, em data anterior à da votação a ser designada pela Comissão Eleitoral, a apresentação e testes do sistema de votação eletrônica, visando garantir a segurança do pleito. Parágrafo Único. A empresa de tecnologia responsável pelo sistema eletrônico de votação, em conformidade com o instrumento contratual firmado com a APADEP, deverá garantir hospedagem segura e criptografada para todo o sistema, utilizando para tanto do certificado de segurança SSL. Art. 13 Este regulamento entra em vigor no ato de sua publicação. Comissão Eleitoral.